



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
**FAZENDA SÃO CARLOS**

CPF [REDACTED]

**PERÍODO**  
**28/01/2021 a 04/10/2021**



**LOCAL: SIDROLÂNDIA – MS**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SECADOR/BALANÇA):**  
**LATITUDE S 21° 24' 09,69" e LONGITUDE W 055° 12' 42,69"**

**ATIVIDADE: 0115-6/00 Cultivo de Soja**



## ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO .....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	03
IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO .....	03
V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	04
VI – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	05
VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	07
IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	07
X – PLANILHA DE CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL E DO RECOLHIMENTO DO FGTS.....	18
XI – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO .....	20
XII – CONCLUSÃO .....	21
<b>ANEXOS DO RELATÓRIO .....</b>	<b>22</b>
<b><u>ANEXO I</u></b> : TN 025623/2021.01.28; Termo de Afastamento Menor; Termo de Declarações [REDACTED] Termo de Ajuste de Conduta nº 02/2021; eMail 20- 08-2021 – prazo eSocial/FGTS; Comprovante de Inscrição Estadual.....	<b>23</b>
<b><u>ANEXO II</u></b> : Autos de Infração .....	<b>39</b>
<b><u>ANEXO III</u></b> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador .....	<b>117</b>
<b><u>ANEXO IV</u></b> : Notificação de Débito do Fundo de Garantia.....	<b>185</b>



## **I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

### **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS**



### **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – MS**



### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU**



### **POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (PMA)**



## **II - PERÍODO DA AÇÃO**

28/01/2021 a 04/10/2021

## **III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal foi realizada para verificação da ocorrência de irregularidades trabalhistas, em relação a trabalhadores indígenas arregimentados por empreiteiro de nome   
, nos termos de informações obtidas com integrantes da comunidade da Aldeia Pirakuá, de Bela Vista, MS.

## **IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO**

**FAZENDA SÃO CARLOS, ZONA RURAL, SIDROLÂNDIA, MS**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO SECADOR/BALANÇA/SEDE**  
LATITUDE: S 21° 24' 09,69" LONGITUDE W 055° 12' 42,69"

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS BARRACOS DE LONA**  
LATITUDE: S 21° 26' 24" LONGITUDE: W 055° 12' 39"



## V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

**RAZÃO SOCIAL:** [REDAZIDA]

**CPF:** [REDAZIDA]

**CNAE:** 0115-6/00 Cultivo de Soja

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** RUA ZEZÉ FLORES, 261, APTO 201, BAIRRO SANTA FÉ, CAMPO GRANDE, MS, 79021-260

**ENDEREÇO ESC CONTÁBIL:** DEPTOPESSOAL@ESCRITORIOLIDERMS.COM.BR; 67-3454-7005.

## VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	22
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	11
RESGATADOS - TOTAL	22
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	02
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	03
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	22
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 88.200,80
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 77.871,60
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	21
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



## VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	220590401	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação da Lei 13.467/17	Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	220590419	0016039	Art. 405, inciso I, da CLT	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento
3	220590427	0014273	Art. 403, caput, da CLT	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos
4	220590435	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
5	220590443	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
6	220590451	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
7	220590460	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores
8	220590478	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
9	220590486	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
10	220590494	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
11	220590508	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas
12	220590516	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros
13	220590524	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais



Ministério do Trabalho e Previdência  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
14	220590532	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
15	220590541	1317350	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos
16	220590559	1317342	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente
17	220590567	1317113	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR
18	220590575	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, <b>reduzido à condição análoga à de escravo</b>
19	221996095	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
20	221996109	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
21	221996117	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT



## VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal na propriedade, verificamos tratar-se de estabelecimento dedicado ao cultivo de soja, corroborado pelas informações prestadas a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Inscrição Estadual nº 28.533.098-5, emitida em nome do empregador.

Os trabalhadores indígenas, identificados pela equipe de fiscalização, realizavam os serviços de controle de ervas daninhas [capim amargoso (*Digitaria insularis*) – aplicação de herbicidas, e, buva (*Conyza sumatrensis*), através de arranque manual e com aplicação de herbicidas com utilização de bombas costais].

De acordo com publicação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, disponível em <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1002800/control-de-capim-amargoso-com-diferentes-misturas>, “o capim-amargoso (*Digitaria insularis*) pode ser considerado um dos maiores problemas na atual agricultura brasileira. Esta espécie ganhou atenção devido à alta capacidade de infestação durante todo o ano e à capacidade de perenização em áreas de plantio direto (Lorenzi, 1991)”.

Para o controle da buva (*Conyza sumatrensis*), artigo publicado pela EMBRAPA, disponível em <https://www.embrapa.br/en/trigo/infraestrutura/plantas-daninhas/gherbe/manejo>, visando “evitar o agravamento da seleção de espécies tolerantes e resistentes e para prolongar o tempo de utilização eficiente da tecnologia das culturas resistentes ao glifosato, recomenda-se a adoção das seguintes práticas:

- a) arrancar e destruir plantas suspeitas de resistência;
- b) não usar consecutivamente herbicidas com o mesmo mecanismo de ação em uma área;
- c) fazer rotação de herbicidas com diferentes mecanismos de ação;
- d) realizar aplicações sequenciais de herbicidas com diferentes mecanismos de ação;
- e) fazer rotação de culturas;
- f) monitorar a população de plantas daninhas e o início do aparecimento da resistência;
- g) evitar que plantas resistentes ou suspeitas produzam sementes;
- h) usar práticas para esgotar o banco de sementes”.

## IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram no dia 27/01/2021, com estudos de mapas, visando a localização da propriedade noticiada.

A ação fiscal, propriamente dita, teve início na manhã do dia 28/01/2021, com deslocamento via terrestre, até a propriedade rural denominada FAZENDA SÃO CARLOS, localizada na zona rural do município de SIDROLÂNDIA, MS.



Às 10:00h, do dia 28/01/2021, a equipe de fiscalização já se encontrava nas dependências da FAZENDA SÃO CARLOS, onde diligenciamos em diversos locais da propriedade, na tentativa da busca de informações a respeito da presença de trabalhadores indígenas:

- a. S 21° 26' 27,35275" W 055° 10' 40,96813" – barracão oficina;
- b. S 21° 26' 48,65640" W 055° 10' 51,87000" – antiga sede da fazenda – pecuária;
- c. S 21° 24' 52,72514" W 055° 11' 56,87148" – barracão agrícola;
- d. S 21° 25' 25,46103" W 055° 12' 22,47328" – moradia familiar – barracão.

Inobstante nossas tentativas, não obtivemos nenhuma informação que pudesse auxiliar na localização dos trabalhadores indígenas.

Diante dessa situação, deslocamo-nos em um carreador interno da propriedade, no sentido das margens do RIO BRILHANTE, ocasião em que nos deparamos com um veículo em sentido contrário. Durante a abordagem, questionamos o condutor, que se identificou pelo nome de [REDACTED] a respeito do local de origem de seu deslocamento, ao que nos respondeu que havia partido das margens do próprio RIO BRILHANTE; declarou, ainda, sob nosso questionamento, que a ponte existente no local, estava interditada.

Diante dessa informação, solicitamos ao Sr. [REDACTED] que nos conduzisse até o local em que os trabalhadores indígenas estavam alojados.

Na sequência, dirigimo-nos até as margens do RIO BRILHANTE, constatando-se a existência de diversos barracos de lona, nos quais estavam alojados os trabalhadores indígenas, oriundos da ALDEIA PIRAKUÁ, BELA VISTA, MS, em um total de 19 (dezenove) e da ALDEIA CERRO MARANGATU, ANTONIO JOÃO, MS, em um total de 3 (três), todos contratados para a execução dos serviços de combate a ervas daninhas, em área destinada ao plantio de soja. Assim, considerando-se o conjunto dos indicadores a seguir descritos, restaram caracterizadas as condições degradantes de trabalho e contrárias às disposições de proteção do trabalho:

1. Os indígenas laboravam em completa **informalidade**, uma vez que não tiveram o vínculo formalizado pelo empregador, conforme descrito no **Auto de Infração nº 22.059.040-1**.
2. No que diz respeito à prevenção da saúde, constatamos que os indígenas **não foram submetidos a exames médico admissionais**, nos termos do **AI nº 22.059.043-5**, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.
3. Para a execução das atividades laborais, **não receberam gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI)** para o exercício de suas funções, conforme relatado no **AI nº 22.059.044-3**.
4. **Não dispunham de alojamentos**, sendo que os trabalhadores construíram vários barracos com galhos de árvores e lonas plásticas, nas proximidades das margens do RIO BRILHANTE, coordenadas geográficas S 21° 26' 24" W 055° 12' 39". Tais barracos não



possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas improvisadas com colchões velhos trazidos pelos próprios trabalhadores, sobre tarimbadas feitas com varões de plantas, não oferecendo condições mínimas de habitabilidade (22.059.045-1).

5. No que diz respeito ao fornecimento de água, constatamos que os trabalhadores utilizavam a água do RIO BRILHANTE para consumo. A água possuía coloração turva, além de não receber nenhum tipo de tratamento de purificação ou filtragem, nos termos do **AI nº 22.059.046-0**.

6. Esses trabalhadores **não possuíam sanitários** para satisfação de suas necessidades fisiológicas. Assim, dirigiam-se ao "mato" próximo do acampamento. Quanto ao banho, utilizavam as águas do RIO BRILHANTE, localizado próximo aos barracos, sem nenhuma privacidade e conforto (**AI nº 22.059.047-8**)

7. **Não havia local adequado para o preparo dos alimentos.** Os trabalhadores preparavam as suas refeições de forma improvisada, em ambiente sem paredes e nem piso pavimentado (chão batido); não havia pia, nem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos (**AI nº 22.059.048-6**).

8. Para o consumo de suas **refeições (AI nº 22.059.049-4)**, os trabalhadores sentavam-se em tocos de madeira ou nos colchões onde dormiam, **sem mesa para apoio do prato**. Da mesma forma, não havia local ou recipiente para a guarda e conservação dos alimentos (**AI nº 22.059.050-8**). A carne era mantida sem nenhuma refrigeração, sem tela de proteção contra as moscas presentes, expondo os alimentos à contaminação e sujeidade

9. Não foi disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado, qualquer **material de primeiros socorros**, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidentes e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no **AI nº 22.059.051-6**.

10. No que respeita aos **cuidados com as roupas de uso pessoal (AI nº 22.059.053-2)**, os trabalhadores utilizavam baldes plásticos de herbicidas reutilizados e uma tábua improvisada ao lado do RIO BRILHANTE, próximo dos barracos de lona plástica utilizados como alojamento pelos trabalhadores.

11. Em relação ao fornecimento de **vestimentas adequadas aos riscos pela exposição aos agrotóxicos** utilizados no controle das pragas da lavoura, os trabalhadores indígenas utilizavam roupas pessoais sem qualquer proteção quanto às substâncias tóxicas por eles manipuladas durante a realização de suas tarefas (**AI nº 22.059.054-1**).

Após a inspeção das áreas de vivência e entrevistas com os trabalhadores, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene**" (IN 139/2018, art. 7º, inciso III).



Conforme exposto no item **VII – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido às condições degradantes de moradia e trabalho a que estavam submetidos, noticiamos ao empregador, por meio do Termo de Notificação 025623/2021.01.28, os termos do artigo 17, da Instrução Normativa SIT Nº 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pag. 50-52), quais sejam:

*“I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;*

*II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;*

*III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;*

*IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;*

*V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;*

*VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores”.*

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA SÃO CARLOS, SIDROLÂNDIA, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Barracos de Lona Utilizados como Alojamento



Foto 02: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Visão Lateral



Foto 03: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Parte Interna



Foto 04: Barraco de Lona Utilizado como Alojamento – Parte Interna



Foto 05: Camas de Galhos de Árvore ("Tarimba")



Foto 06: Cama de Galhos de Árvore ("Tarimba")



Foto 07: Cama de Galhos de Árvore ("Tarimba")



Foto 08: Cama de Galhos de Árvore ("Tarimba")



Foto 09: Local Disponibilizado para Preparo de Alimentos



Foto 10: Estrutura Utilizada para Preparo dos Alimentos



Foto 11: Local Utilizado para Consumo de Refeições



Foto 12: Local Utilizado para Banho – Margens do Rio Brilhante (montante ponte de concreto)



Foto 13: Local Utilizado para Banho – Margens do Rio Brilhante (jusante ponte de concreto)



Foto 13: Aplicador de Herbicida Costal



Foto 14: Capim Amargoso na Lavoura de Soja



## X – DA PLANILHA DE CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL E DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Na mesma data (28/01/2021), ainda nas dependências da FAZENDA SÃO CARLOS, apresentamos ao empregador, a planilha de cálculo das verbas rescisórias, que comprometeu-se a realizar a quitação das verbas rescisórias no dia seguinte, na cidade de MARACAJU, MS, em conveniência localizada em um posto de combustíveis do município, conforme solicitação do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]

Dessa forma, na manhã do dia 29/01/2021, dirigimo-nos até a conveniência localizada no pátio do posto de combustíveis com endereço na Avenida Marechal Floriano, 1201, Vila Prateada, Maracaju, MS, 79150-000, ocasião em que acompanhamos o pagamento das verbas rescisórias a cada trabalhador.

Na oportunidade, mediante solicitação do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] o acompanhamento policial foi reforçado com equipes do Departamento de Operações de Fronteira – DOF e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – PMMS.

Após o recebimento das verbas rescisórias, os trabalhadores embarcaram em um ônibus, contratado pelo empregador, retornando para as aldeias de origem, juntamente com a equipe de Policiais do Departamento de Operações de Fronteira – DOF.

Na sequência, seguem imagens obtidas na data do pagamento:

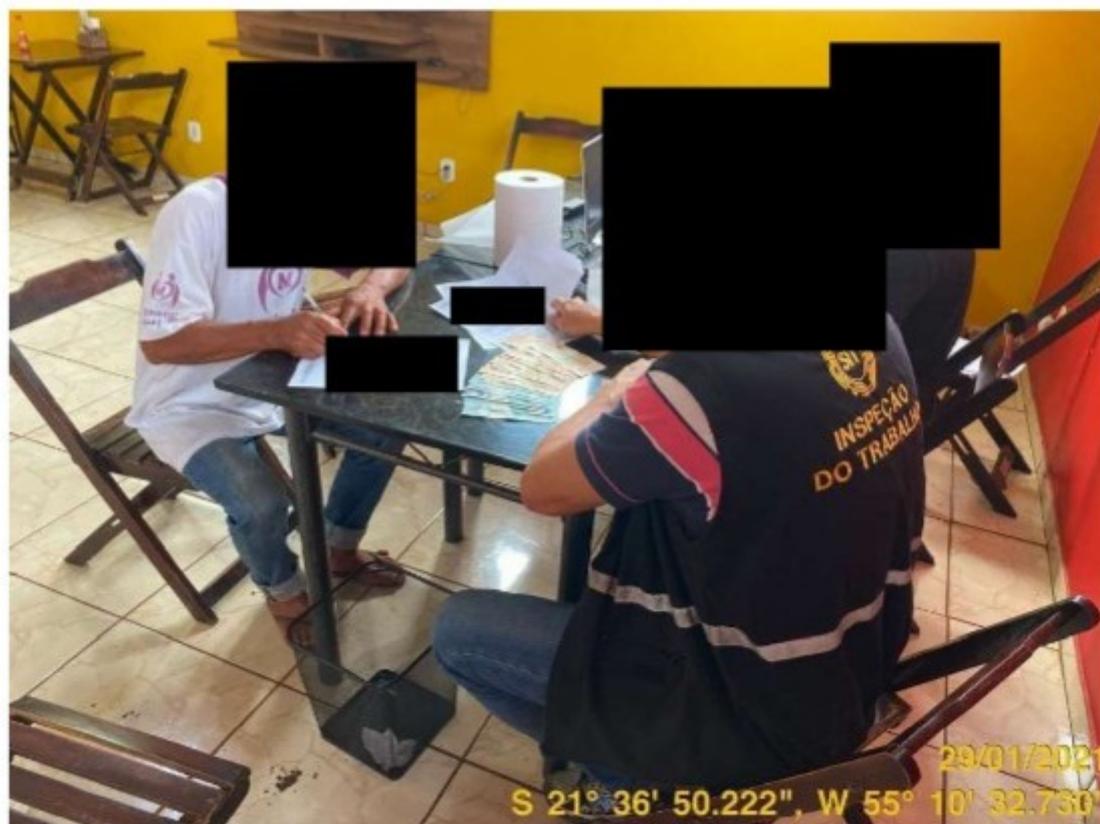


Foto 15: Assistência no Pagamento dos Trabalhadores Resgatados

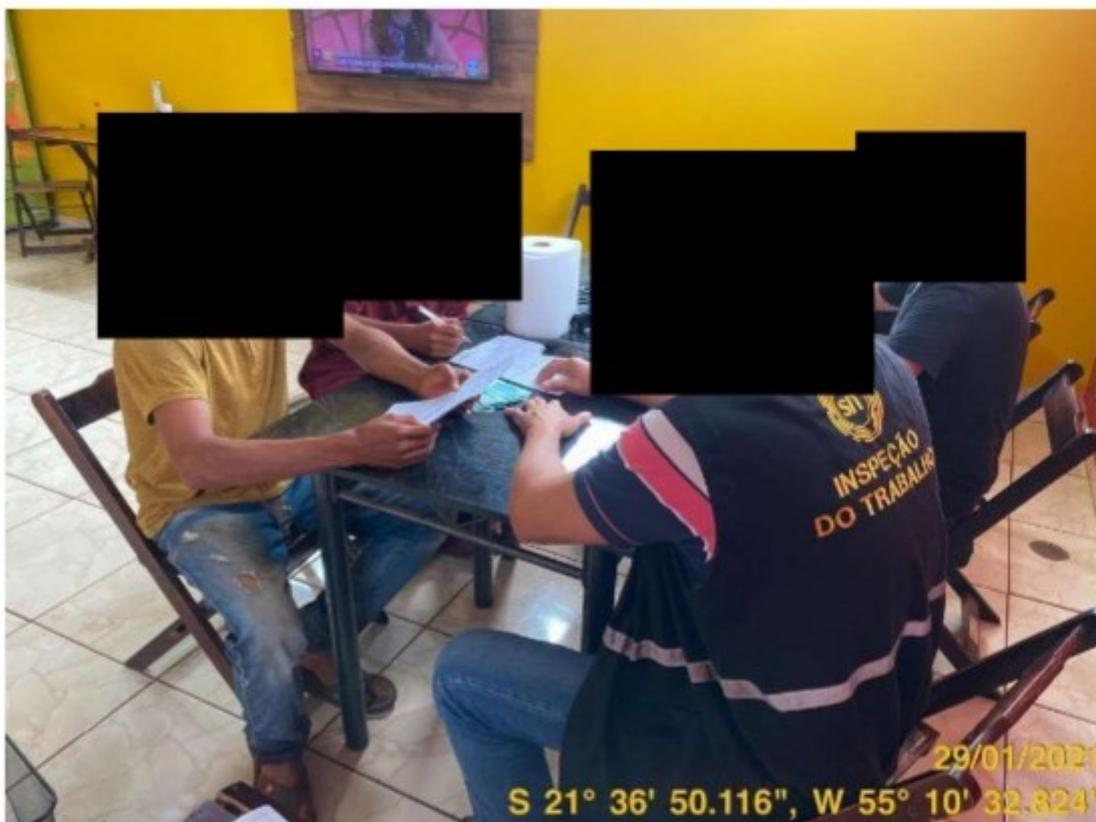


Foto 16: Assistência no Pagamento dos Trabalhadores Resgatados

No que diz respeito a efetivação da formalização dos vínculos, por meio da transmissão do eSocial, assim como em relação aos recolhimentos dos valores devidos a título de Fundo de Garantia, em razão da inexistência de documentação necessária para a implementação de referidas medidas, prorrogamos a conclusão do procedimento até o dia 25-09-2021, conforme e-mail encaminhado no dia 20-08-2021, para os endereços eletrônicos [REDACTED] e [atendimento@escritorioliderms.com.br](mailto:atendimento@escritorioliderms.com.br), com confirmação do envio das mensagens para o WhatsApp do empregador, de número [REDACTED]

No entanto, na data designada, para o cumprimento das obrigações firmadas em Termo de Ajuste de Conduta N° 002/2021, **cláusulas 2.1.1** (lançamento das informações junto ao e-Social) e **2.1.2** (recolhimento do FGTS e respectiva multa indenizatória), conforme **prorrogação para o dia 25-09-2021**, o empregador deixou de comprovar a implementação integral das medidas obrigacionais, motivando-se a lavratura do **auto de infração n° 22.199.609-5**, por deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação.

Da mesma forma, em relação aos recolhimentos fundiários, lavrou-se o **auto de infração n° 22.199.610-9**, por deixar de depositar os valores do FGTS do mês da rescisão e o **auto de infração n° 22.199.611-7**, por deixar de recolher o valor da multa indenizatória do FGTS.

A apuração individualizada do débito do Fundo de Garantia encontra-se demonstrado na Notificação de Débito de Fundo de Garantia n° 202.164.527, lavrada em 04-10-2021.



## XI – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2º, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões dos **22 (vinte e dois)** Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					



## XII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 11 de outubro de 2021.

